Fls. n.º 02 RSC
Proc. 009 /2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº.010 de____de_____ de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
111	06.02.06	

institui a Semana do Tenista no município e dá outras providencias.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa aprovou, em sessão realizada no dia____de____de 2006, Projeto de Lei nº.____/2006, de autoria do Vereador Ronaldo Corraini, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída no município a Semana do Tenista, a ser comemorada, anualmente, na primeira quinzena do mês de junho, incluindo obrigatoriamente o dia 09 de junho, data que se comemorará o Dia Municipal do Tenista.

Parágrafo único – A semana, bem como o dia municipal do tenista, passará a fazer parte do calendário oficial de eventos do município.

Art. 2° - O Poder Executivo, através de seu Departamento competente, viabilizará atividades esportivas e palestras relacionadas a este esporte com os representantes dos Clubes e da Liga de Tênis, na organização e realização dos eventos da Semana do Tenista.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de fevereiro de 2006.

Ronaldo Corraini
VEREADOR

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 13 de março de 2.006
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 20 de março de 2.006
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Fls. n.º 04 RSC
Proc. 009 /2006

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa à promoção de eventos esportivos relacionados ao tênis do município, num intercambio de todos aqueles que buscam neste esporte o lazer. Nesta semana, atividades ligadas a este esporte serão desenvolvidas, além da comemoração do dia tenista no município, ocasião que é comemorado no mundo.

Além disso, a prática deste esporte consiste num dos meios de promoção social mais eficientes que existe, integrando o jovem a sociedade e promovendo a sua cidadania. Por meio de modalidades coletivas e individuais, o cidadão forma um caráter de participação, freqüenta um ambiente saudável e não apenas se afasta de influencias negativas, como também acaba por reunir condições para a correta inserção na vida em sociedade.

cópia

Ronaldo Lei

Fls. n.º 05 RSC
Proc. 009 /2006

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho:

Projeto de Lei nr. 273/2005

Ementa: **INSTITUI A SEMANA DO TENISTA NO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituída no Município a Semana do Tenista, a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena do mês de janeiro, incluindo obrigatoriamente o dia 09 de junho, data que se comemorará o Dia Municipal do tenista. 20 janeiro

Parágrafo único: A Semana, bem como o dia municipal do tenista passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Artigo 2º - O Poder Executivo, através de sua Secretaria competente, viabilizará atividades esportivas e palestras relacionadas a este esporte com os representantes dos Clubes e da liga de Tênis, na organização e realização dos eventos da Semana do Tenista.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2005.

ZE CUNHADO
Vereador - PSL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa a promoção de eventos esportivos relacionados ao tênis no município, num intercambio de todos aqueles que buscam neste esporte o lazer. Nesta semana atividades ligadas a este esporte serão desenvolvidas, além da comemoração do dia tenista no município, ocasião que é comemorado no mundo.

Além disso, a prática deste esporte consiste num dos meios de promoção social mais eficientes que existe, integrando o jovem à sociedade e promovendo a sua cidadania. Por meio de modalidades coletivas e individuais, o cidadão forma um caráter de participação, freqüenta um ambiente saudável e não apenas se afasta de influências negativas, como também acaba por reunir condições para a correta inserção na vida em sociedade.

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2005.

ZE CUNHADO
Vereador - PSL

Fls. n.º 07 RSC
Proc. 009 / 2006

SEMANA DO TÊNIS EM CAMPINAS

Uma boa notícia para os apaixonados pelo esporte, principalmente pelo tênis. A partir do ano que vem, em 9 de junho vai ser comemorado em Campinas o dia municipal do tenista. Ainda na primeira quinzena do mês, os esportistas vão ter uma semana dedicada a atividades esportivas e palestras relacionadas a este esporte com representantes dos Clubes e da Liga de Tênis. A intenção é promover o esporte que ficou conhecido através das conquistas do tenista brasileiro Gustavo Kuerten, o "Guga".

A iniciativa para instituição da data foi do vereador Zé Cunhado. O projeto de lei foi sancionado pelo prefeito Hélio de Oliveira Santos em 13 de setembro de 2005 (Lei 12358). " A data já é comemorada em muitos países, então podemos agora também lembrar o tênis em Campinas e dar mais uma oportunidade para jovens talentos no esporte", diz o vereador.

Jorn. Roberta Iansen
Mtb/ SP 34640
(19)37361497
(19)91370267
E-mail: imprensa@zecunhado.com.br
Data: 09/11/05

Informações adicionais:

Gabinete Vereador Zé Cunhado - PSL
Câmara Municipal de Campinas
End: Avenida da Saudade, 1004, Ponte Preta.
E-mail: joseceriaco@zecunhado.com.br

Fls. n.º 08 Rsc
Proc. 009 /2006

PROCESSO Nº. 009/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 010/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 07 de fevereiro de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

Fls. n.º 03 RSC
Proc. 009/2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 009/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 010/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 09 / 02 / 2006.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 12 / 02 / 2006.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Ítalo Monteiro Junior

DATA DA NOMEAÇÃO: 9 / 2 / 2006.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 10 ASC
Proc 009 /2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 010/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 009/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 02 / 2006.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 22 / 02 / 2006.

Relator

Fls. n.º 11 RSC
Proc. 009 / 2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº.010/2006.**

INTERESSADO :- RONALDO CORRAINI

RELATOR :-

ASSUNTO : - Institui a Semana do Tenista no município e dá outras providências.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 06 de março de 2006.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 06 / de 03 de 2006.

Fls. n.º 12 RSC
Proc. 009 /2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ofício nº.191/2006-CM.

Mococa, 21 de março de 2006.

2517
22/03/06

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 20 de março último, constando de:

1- Autógrafo nº.016/2006, referente ao Projeto de Lei nº.007/2006. (de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.017/2006, referente ao Projeto de Lei nº.010/2006. (de autoria do Vereador Ronaldo Corraini - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº.018/2006, referente ao Projeto de Lei nº.025/2006. (de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº.019/2006, referente ao Projeto de Lei nº.026/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 13 RSC
Proc. 009 /2006

AUTÓGRAFO Nº. 017 DE 2006

Projeto de Lei nº.010/2006.

Institui a Semana do Tenista no município e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa aprovou, em sessão realizada no dia 20 de março de 2006, Projeto de Lei nº.010/2006, de autoria do Vereador Ronaldo Corraini, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. - Fica instituída no município a Semana do Tenista, a ser comemorada, anualmente, na primeira quinzena do mês de junho, incluindo obrigatoriamente o dia 09 de junho, data que se comemorará o Dia Municipal do Tenista.

Parágrafo único – A semana, bem como o dia municipal do tenista, passará a fazer parte do calendário oficial de eventos do município.

Art.2º. - O Poder Executivo, através de seu Departamento competente, viabilizará atividades esportivas e palestras relacionadas a este esporte com os representantes dos Clubes e da Liga de Tênis, na organização e realização dos eventos da Semana do Tenista.

Art.3º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Fls. n.º 14 RSC
Proc 009 /2006

AUTÓGRAFO Nº. 017 DE 2006

Projeto de Lei nº.010/2006.

Art.4º. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação.

Art.5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 21 de março de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

ELIAS DE SISTO
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASAGLIA
2º. Secretário